



**INSTRUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Nº 01/2021**

Página 1 de 4

INSTRUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 01/2021, aprovada na reunião realizada no dia 07 de Junho de 2021 e alterada na reunião realizada: em 16/09/2024

Dispõe sobre a realização de Seleção Pública para admissão de novos cooperados na cooperativa.

O Conselho de Administração da Unimed Mineiros, no uso de suas atribuições definidas no Estatuto Social, resolve instituir a presente INSTRUÇÃO, aprovada na reunião realizada em 07 de Junho de 2021, que trata sobre a realização de Seleção Pública para admissão de novos cooperados na cooperativa.

CAPÍTULO I. DO OBJETO

Art. 1. A presente instrução tem por objetivo instituir regras para a realização de Seleção Pública para admissão de novos cooperados na cooperativa.

Art. 2. As regras previstas na presente instrução têm por fim operacionalizar as regras estatutárias que definem como condição de admissão de novos cooperados, que estes sejam devidamente aprovados em Seleção Pública.

Parágrafo único – Além das regras operacionais definidas neste instrumento, compete ao candidato igualmente cumprir todas as normas estatutárias.

CAPÍTULO II. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA ADMISSÃO DE NOVOS COOPERADOS

Art. 3. Para admissão de novos cooperados na cooperativa, é obrigatória, além das condições legais e estatutárias, a prévia aprovação do candidato em seleção pública, que compreenderá as seguintes etapas:

- a) prova escrita e de títulos, com peso de 80% (oitenta por cento);
- b) entrevista com Diretoria Executiva e Conselho Técnico, com peso de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - As regras da seleção, tais como conteúdo, forma de aplicação e avaliação, critérios e demais disposições necessárias à operacionalização serão divulgadas no respectivo Edital.

Art. 4. A finalidade do processo seletivo para admissão na Cooperativa é garantir igualdade de oportunidades entre os interessados, a primazia pela escolha técnica, a melhor qualificação profissional dos novos cooperados, a excelência na prestação de serviços aos clientes e a transparência e equidade da admissão.

Art. 5. Para a realização do processo seletivo, a Cooperativa deverá contratar entidade independente.

Art. 6. O Conselho de Administração da cooperativa deverá, obedecendo o Estatuto Social e a Lei 5.764/71, em especial seus art. 4º, inciso I e caput do art. 29 e do § 1º, anualmente, realizar análise de abertura de Seleção Pública para Admissão de Novos Cooperados, levando em consideração, entre outros critérios, a impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§1º Cabe ao Conselho de Administração fundamentar a decisão de abertura de novas vagas de acordo com os critérios legais, estatutários e outros que julgar adequados, para atender os interesses da cooperativa.

§2º Em casos excepcionais, de elevado interesse da Cooperativa, a critério exclusivo dos membros do Conselho de Administração, poderá ocorrer à admissão de um novo cooperado fora do período previsto no caput, após apreciação de parecer prévio emitido pelo Conselho Técnico, sobre a admissão do novo cooperado, com relatório pormenorizado, no caso de optar pela admissão, fundamentando as argumentações que levaram a tal decisão.

§3º Em caso de admissão de novo cooperado em caráter excepcional, conforme previsto no parágrafo anterior, o Conselho de Administração terá autonomia para dispensar a prova escrita.

Art. 7. O número de cooperados será, no mínimo, aquele necessário para compor a cooperativa e ilimitado quanto ao máximo, observando, porém, quanto à admissão de novo cooperado, a capacidade técnica para a prestação satisfatória dos serviços a que se propõe.

Parágrafo único - A impossibilidade técnica de prestação de serviços, mencionada no artigo 4º da Lei 5.764/71, estatuto social e na presente instrução, será determinada pelos seguintes critérios:

I. pela preservação da qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima de usuários para cada médico cooperado, por especialidade, definida pelo Conselho de Administração;

II. pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de usuários e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa;

III. Pelas condições econômico-financeiras e estruturais, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa em face às novas admissões, das quais decorram investimentos e custos adicionais e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou outros órgãos governamentais, além de outras despesas para o cumprimento da legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde, levando-se em conta o resultado da cooperativa;

IV. Pela proporcionalidade dos médicos cooperados à demanda por serviços com vistas ao adequado atendimento sem indução de demanda.





Art. 8. A seleção pública poderá prever admissão para especialidades, atividades, locais específicos, entre outras especificidades, consoante avaliação do Conselho de Administração, regulando a atividade do candidato junto à cooperativa.

§1º O candidato admitido no quadro de cooperados se vincula às especificidades constantes da Seleção Pública, atuando unicamente nos moldes em que foi admitido.

§2º Após 5 (cinco) anos de admissão, poderá o cooperado requerer ao Conselho de Administração a alteração das especificidades em que foi admitido.

§3º A análise do pedido de alteração delineado no parágrafo anterior será realizada pelo Conselho de Administração nos moldes do parágrafo único do art. 7 da presente instrução.

Art. 9. O cooperado que tiver sido excluído e o que houver solicitado sua demissão, terá o seu reingresso condicionado a aprovação do Conselho de Administração, e ao cumprimento das mesmas obrigações exigidas aos candidatos a novos cooperados, além de aguardar decurso de prazo de, no mínimo, 02 (dois) anos para o cooperado que houver solicitado a demissão e 04 (quatro) anos para o cooperado excluído, este último passando pela aprovação da Assembleia Geral, a contar da anotação no livro de matrícula do ato da exclusão ou demissão.

Art. 10. O Cooperado poderá exercer sua atividade profissional, de acordo com a especialidade ao qual foi admitido, na área de atuação para fins de admissão da Cooperativa.

CAPÍTULO III. DA GARANTIA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 11. Todos os envolvidos na atividade prevista na presente instrução se comprometem a manter sigilo sobre todas as informações levantadas, bem como todos os documentos que eventualmente venham ser analisados.

Art. 12. Eventuais dados pessoais repassados não poderão ser compartilhados com terceiros, a não ser que seja uma exigência legal/judicial ou mediante autorização do titular, sendo vedado o tratamento diverso do escopo estabelecido, sob pena de responsabilização em caso de eventual incidente de segurança de informação.

Art. 13. Todos os envolvidos na atividade objeto da presente instrução não devem medir esforços para evitar incidentes com dados pessoais, atuando em conjunto para prevenção e afastamento de incidentes, de forma a garantir proteção aos dados pessoais.

Art. 14. Compete à remetente dos dados pessoais a avaliação da base legal que garante a transferência e tratamento dos dados, diante dos serviços previstos no presente instrumento.

CAPÍTULO IV. DA VIGÊNCIA

Art. 15. Esta instrução terá vigência imediata e durará por prazo indeterminado.

Mineiros-GO, 16 de Setembro de 2024


JOSIAS SOBRINHO DA SILVA
Presidente